

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

PORTARIA



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



PORTARIA DA Nº. 05/2011.

Ementa: Estrutura e orienta a organização do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos da rede municipal de ensino de Buerarema-Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO, em uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal (Artigos 205, 206 e 208), na Lei nº. 9.394/96, na Lei nº. 10.172/01, na Lei nº. 11.114/05, na Lei nº. 11.274/06, os Pareceres CNE/CEB Nº 6 e 18/05; 39 e 41/06 e a Resolução CNE nº. 3/05, fundamenta esta Portaria e a integra para todos os efeitos legais,

RESOLVE:**I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Estrutura e orienta a organização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Buerarema Bahia, como política afirmativa de equidade social, com vigência a partir de 2010, segundo o exposto na Lei 11.274 de 06 de fevereiro de 2006 que altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394/96 – LDBEN, dispondo sobre a duração de nove (9) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis (6) anos de idade.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, responsável pela supervisão pedagógica das escolas integrantes a Rede Municipal de Ensino, orientará as escolas nas adequações das suas propostas pedagógicas com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas do Conselho Municipal de Educação e na presente Portaria, visando o redimensionamento da Educação Básica em termos de concepção de ensino e os diferentes aspectos de desenvolvimento e aprendizagem do aluno.

II – DA NOVA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



Art. 2º A partir do ano de 2011, o ensino fundamental na rede municipal será estruturado com organização única de nove anos letivos e equivalências, conforme quadro abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL									
Ano Escolar	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Série		1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série	5ª Série	6ª Série	7ª Série	8ª Série
Idade	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos

Parágrafo Único - As crianças com idade de sete (sete) anos, que ingressaram no ensino fundamental no ano letivo de 2011 e anos posteriores, sem nenhuma experiência escolar anterior, devem ser matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental para que se evite a distorção idade/série, assegurando-lhes, acompanhamento pedagógico diferenciado.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria as escolas deverão adotar uma nova nomenclatura geral, sem prejuízo do que dispõe os Arts. 23 e 24 de LDBEN, considerando o consequente impacto na Educação Infantil, com a alteração da faixa etária e com a ampliação no Ensino Fundamental, adotando a seguinte nomenclatura:

Etapa de Ensino	Faixa Etária Prevista	Duração
EDUCAÇÃO INFANTIL	Até 5 anos de idade	
Creche	Até 3 anos de idade	
Pré-Escola	4 e 5 anos de idade	
ENSINO FUNDAMENTAL	Até 14 anos de idade	9 anos
Anos Iniciais	De 6 a 10 anos de idade	5 anos
Anos Finais	De 11 a 14 anos de idade	4 anos

Art. 4º A ampliação do ensino fundamental para nove anos na Rede Municipal de Ensino de Buerarema Bahia, apresentará a **coexistência dos sistemas de 8 (oito) e 9 (nove) anos** de duração respectivamente até o ano de 2017, situação que requer (re) planejamento das escolas, no sentido da garantia da qualidade e do direito à educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano
1ª	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano
2ª	2ª	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano
3ª	3ª	3ª	4º Ano	4º Ano	4º Ano	4º Ano	4º Ano	4º Ano
4ª	4ª	4ª	4ª	5º Ano	5º Ano	5º Ano	5º Ano	5º Ano
5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	6º Ano	6º Ano	6º Ano	6º Ano
6ª	6ª	6ª	6ª	6ª	6ª	7º Ano	7º Ano	7º Ano
7ª	7ª	7ª	7ª	7ª	7ª	7ª	8º Ano	8º Ano
8ª	8ª	8ª	8ª	8ª	8ª	8ª	8ª	9º Ano

Parágrafo Único – no caso de transferência de alunos entre os Sistemas de 8 (oito) e 9 (nove) anos de duração, a avaliação seguirá os critérios de adequação idade/ano/série, grau de experiência e desenvolvimento do aluno, realizada na própria escola que receber o aluno, apontando o ano/série em que deverá ser matriculado.

Art. 5º O professor para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, deverá ter a formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena (Pedagogia), em instituições de ensino superior, **admitida, como a formação mínima, a oferecida em nível médio, na Modalidade Normal** e para os anos finais ensino fundamental, graduação plena em área específica.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para cumprimento do caput deste artigo, promoverá o **reordenamento da rede municipal** com base na formação dos profissionais docentes em exercício no ensino fundamental, de modo a viabilizar Formação Continuada.

Art. 6º - O Ensino Fundamental de Nove Anos da Rede Municipal de Ensino, nortearão suas propostas pedagógicas com a seguinte correlação ano/série e idade:

Ensino Fundamental de Nove Anos: Ano/Série e Idade				
				06 anos de idade até 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



Anos Iniciais	Ciclo da Infância fase I (CICLO DA ALFABETIZAÇÃO)	1º Ano	“Alfabetização” ou 1ª Série Básica	de março (data de Corte).
		2º Ano	1ª série	7 anos de idade
		3º Ano	2ª série	8 anos de idade
	Ciclo da Infância fase II	4º Ano	3ª série	9 anos de idade
		5º Ano	4ª série	10 anos de idade
Anos Finais	Ciclo da Pré Adolescência e Adolescência	6º Ano	5ª série	11 anos de idade
		7º Ano	6ª série	12 anos de idade
		8º Ano	7ª série	13 anos de idade
		9º Ano	8ª série	14 anos de idade

Parágrafo 1º - As propostas pedagógicas dos anos iniciais dos alunos de seis a oito anos, serão destinadas à alfabetização (Ciclo da Alfabetização), ao letramento, ao desenvolvimento do raciocínio lógico e a compreensão da vida em sociedade, no espaço e no tempo presente, com avaliação diagnóstica e sem contínua retenção (**Progressão Continuada**), devendo a escola, ao analisar os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do aluno, utilizar-se das intervenções pedagógicas necessária, conforme determinação a resolução do C.N.E/ CEB nº04/ 2010.

Parágrafo 2º - As propostas pedagógicas dos anos finais, destinados aos alunos de dez a quatorze anos, devem favorecer as especificidades de conteúdos para o desenvolvimento do aluno em todas as suas potencialidade com avaliação sistemática e contínua.

Parágrafo 3º - O primeiro ano do Ensino Fundamental de Nove Anos para os alunos de seis anos de idade, deverá ser desenvolvido como processo de aprendizagem respeitando o desenvolvimento das crianças com disponibilidade de espaço, brinquedos, materiais didáticos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



equipamentos que configurem um ambiente compatível com o desenvolvimento da infância, garantindo na proposta pedagógica, prioridade para a ludicidade, considerando os aspectos biopsico-sociais.

III - DO DIREITO ADQUIRIDO DAQUELES QUE INICIARAM O ENSINO FUNDAMENTAL SOB A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE 08 (OITO) ANOS DE IDADE.

Art. 7º As crianças que foram matriculadas no Ensino Fundamental com idade de 7 anos no ano letivo de 2010, na primeira (1ª) série, deverão concluí-lo com duração de 8 (oito) anos, desde que cumprida a Matriz Curricular, os dias letivos e as horas de atividades escolares correspondentes a esta duração, anteriormente autorizadas.

Art. 8º A Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino compreenderá a faixa etária de zero (0) a cinco (5) anos, conforme disposto no art. 3º desta Portaria.

Art.9º Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, o processo formal de alfabetização somente deverá inicia-se a partir dos 6 (seis) anos de idade completos ou que venha a completar até trinta e um de março do ano letivo, de conformidade ao Parecer CNE/CEB nº. 6/2005 sendo, vedado seu início antes.

Parágrafo Único – Para o aluno que comprovar a conclusão da pré-escola, no ano de 2010, fica assegurada sua matrícula, em caráter excepcional e exclusivamente para o ano de 2011, no 1º ano do ensino fundamental de nove anos na rede municipal, mesmo que não tenha a idade de seis anos completos no prazo estabelecido por esta Portaria.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, após homologação da presente Portaria, no prazo até oito (8) dias após a sua homologação, expedirá às Escola da Rede Municipal, cópia da referida portaria visando orientações e procedimentos de sua competência atendendo dispositivos da mesma.

Art.11º As unidades escolares da rede municipal de ensino devem obrigatoriamente, com base no disposto nesta Portaria da SECD, conforme dispositivo anterior, adaptar os seus Regimentos Escolares e os seus Projetos Políticos Pedagógicos à nova organização do ensino fundamental com envio dos referidos documentos ao Conselho Municipal de Educação (CME), até 20 de Junho de 2011, para análise, apreciação e aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



Parágrafo Único : Cada unidade escolar ao elaborar sua proposta pedagógica, deve fazê-la garantindo a articulação da família, escola e comunidade à luz das orientações estabelecidas pela Coordenação Geral de Educação tomando por base os documentos disponibilizados pelo MEC / Secretaria de Educação Básica sobre Currículo, Inclusão da Criança de seis (6) Anos no Ensino Fundamental de Nove Anos; Manual do 3º Relatório do Programa de Ampliação do Ensino Fundamental de Nove Anos e das novas Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica (Resolução Nº 4 de 13/07/2010 – Parecer CNE/CEB Nº 7/2010).

Art. 12º A organização do Ensino Fundamental de nove anos com a consequente reorganização da Educação Infantil, representa no Município de Buerarema uma nova cultura educacional, atendidas as legislações vigentes.

Parágrafo Único: Todas as escolas de Educação Infantil deverão readequar suas propostas pedagógicas, para Educação Infantil de 0 a 5 anos, enviando-as ao conselho Municipal de Educação (CME), até 20 de Junho de 2011, para análise, apreciação e aprovação.

Art. 13º Os casos omissos e as questões normativas que se fizerem necessários serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 14º A presente Portaria possui valor regimental.

Art. 15º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO de Buerarema – Bahia, 28 de janeiro de 2011.

ASTOR VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Educação, Cultura e Desporto.